



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA: NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº675 - Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, **neste ato representada pelo Senhor Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, Mantovani Franco**, RG nº 17.987.806-2, CPF nº 085.756.088-35, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a empresa NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA, com sede na Rua do Ferrucio Jannarelli, 185, Bairro do Ronda, Aracariguama/SP, CEP: 18147-000, telefone (11) 3983-3506, e-mail: comercial@novorumosinal.com.br, CNPJ nº 12.367.644/0001-00 representado por Alexandre Nunes Sanchez, RG nº 28.968.729, CPF nº 308.600.738-90, doravante designada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Objeto desta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS, COLUNAS, PLACAS E DEMAIS ELEMENTOS**, conforme proposta da vencedora, memorial descritivo e demais condições do edital, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.

1.3. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após a anuência da **CONTRATANTE**, com a devida formalização.

#### CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Prazo para início dos serviços:** em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada Ordem de Serviços.

2.2. **Prazo de vigência do contrato:** a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

#### CLÁUSULA III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços propostos indicados na(s) planilha(s) de orçamento, que fazem parte deste contrato, **não** poderão ser reajustados nos primeiros **12 (doze) meses**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados da data de liberação e apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

3.3. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- c)** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d)** A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:
- (I)** INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- (II)** FGTS/CAIXA, através do CRF.
- e)** A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

**3.4.1.** No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

**3.4.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

#### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

**4.2.** Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.

**4.3.** Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/1993.

**4.4.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>				
1.1.	Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, tipo P-51 de dimensões 4" x 5,0m x 3,75m para fixação de placas de orientação, padrão ABNT NBR 14890 e 14962, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	20	R\$ 3.299,50	R\$ 65.990,00
1.2.	Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, tipo P-53 de dimensões 4" x 5,0m x 3,75m para fixação de placas de orientação, padrão	Unidade	20	R\$ 3.554,40	R\$ 71.088,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

	ABNT NBR 14890 e 14962, de acordo com o Termo de Referência.				
1.3.	Fornecimento e implantação braço light ou P-55 em aço, galvanizado à fogo de dimensões 76,2mm x 2,7m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	26	R\$ 3.401,06	R\$ 88.427,56
1.4.	Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, tipo P-57, de dimensões 4" x 5,25m x 3,75mm para fixação de placa de orientação com braço em aço galvanizado à fogo de 76,2mm x 3,15m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	26	R\$ 4.726,75	R\$ 122.895,50
1.5.	Fornecimento e implantação de Conjunto Coluna/Braço tipo P-60 (Semi Pórtico Especial reforçado). Conjunto coluna com braço projetado e chumbador. (MEDINDO 127x E=4,75MMx5,00M. BRAÇO PROJETADO DE 4"xE=3,75MMx4,70M. Todo o conjunto deverá ser galvanizado, conter impresso em baixo relevo o nome do fabricante ou marca cotada e a data de fabricação no corpo da coluna e do braço, para efeito de garantia e futura identificação, de acordo com o Termo de Referência.	Conjunto	10	R\$ 12.084,90	R\$ 120.849,00
1.6.	Fornecimento e implantação de Pórtico metálico com vão de 14,8m, normas ABNT NBR 14428, 14429, 14890, 14962, 8800 e 6123, de acordo com o Termo de Referência.	Conjunto	08	R\$ 95.085,60	R\$ 760.684,80
1.7.	Fornecimento e implantação de coluna em aço, galvanizado à fogo, diâmetro de 2 1/2" comprimento de 3,60m, padrão ABNT NBR 14890 e 14962, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	300	R\$ 559,00	R\$ 167.700,00
1.8.	Fornecimento e implantação de Poste simples ecológico - Coluna PP diâmetro de 2 1/2" comprimento de 3,60m, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	160	R\$ 679,00	R\$ 108.640,00
1.9.	Retirada de Placa de Solo, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
1.10.	Retirada de Placa Aérea, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	100	R\$ 289,00	R\$ 28.900,00
1.11.	Fornecimento e implantação de Placas de regulamentação/advertência, (ACM) chapa de alumínio modulado composto, totalmente refletiva com diâmetro de 0,50m, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	300	R\$ 319,50	R\$ 95.850,00
1.12.	Fornecimento e implantação de Placas de regulamentação/advertência, (ACM) chapa de alumínio modulado composto, totalmente refletiva com diâmetro de 0,75m, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	200	R\$ 399,00	R\$ 79.800,00
1.13.	Fornecimento e implantação de Placa de Orientação, indicação e atrativo Turístico, confecciona em (ACM) chapa de alumínio Modulado Composto, constituído de duas lâminas de 0,21 mm de cada lado em um núcleo termoplástico maciço totalizando a espessura de 3 mm, atendendo a norma da ABNT NBR 16179, com acabamento totalmente refletiva em película (AIP TIPO III - Alta intensidade prismática), de acordo com o Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	400	R\$ 1.200,00	R\$ 480.000,00
1.14.	Fornecimento e implantação de Placa de Regulamentação ou Advertência confecciona em (ACM) chapa de alumínio Modulado Composto, conforme ABNT NBR 16.179 fundo com películas tipo III e legenda ou pictograma película tipo III conforme ABNT 14.644, de acordo com o Termo de Referência.	m <sup>2</sup>	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00
1.15.	Fornecimento e implantação de Braquete para fixação de placas convencionais, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	200	R\$ 74,60	R\$ 14.920,00
1.16.	Fornecimento e Implantação de Abraçadeira para fixação de placas convencionais, de acordo com o	Unidade	200	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

	Termo de Referência.				
1.17.	Fornecimento e Implantação de Braçadeira Perfil U, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	60	R\$ 800,70	R\$ 48.042,00
1.18.	Fornecimento e implantação de Delineadores com led's com fornecimento de placa, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	200	R\$ 2.574,40	R\$ 514.880,00
1.19.	Fornecimento e implantação de Iluminador de placas a LED, com haste de 0,40m x 0,15m x 0,05m, de acordo com o Termo de Referência.	Conjunto	16	R\$ 3.540,00	R\$ 56.640,00
1.20.	Fornecimento e implantação de Defesa semi-maleável completa, de acordo com o Termo de Referência.	Metro Linear	320	R\$ 860,00	R\$ 275.200,00
1.21.	Fornecimento e implantação de Terminal Absorvedor de impacto não direcionável, de acordo com o Termo de Referência.	Conjunto	16	R\$ 32.750,00	R\$ 524.000,00
1.22.	Fornecimento e implantação de rampas para deficientes físicos em fibra de vidro, de acordo com o Termo de Referência.	Unidade	20	R\$ 4.856,00	R\$ 97.120,00
1.23.	Equipe operacional Técnica composta por: 1 Encarregado, 1 Pedreiro, 2 Ajudantes, 1 Motorista e caminhão carroceria com guindauto de 6 ton., de acordo com o Termo de Referência.	h/e	500	R\$ 320,00	R\$ 160.000,00
<b>TOTAL GLOBAL – 12 (DOZE) MESES</b>					<b>R\$ 4.835.226,86</b>

**5.1.** O valor deste contrato é de **R\$ 4.835.226,86 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos);**

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código de Aplicação
00602	16.04.00	3.3.90.39.99	06 451 0017	2062	01	1100000

#### CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1.** A caução de garantia de execução, deverá ser apresentada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste instrumento, pela Contratada, no valor de R\$ 241.761,34 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo seu respectivo prazo de vigência, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato. No caso de alteração do contrato para um valor maior, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

**7.2.** A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

**7.3.** Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**7.4.** A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.3.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

**d)** multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**8.4.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**8.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

**8.6.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**8.7.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria de Suprimentos, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**8.8.** As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

**8.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**8.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.11.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

**8.12.** À **CONTRATADA** assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Fazenda e Patrimônio, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

**9.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, ou ainda, pela aplicação de multas que atingirem até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em razão de atraso no início da obra e serviços por mais de 15 (quinze) dias, contados da ordem de início, por interrupções dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem justa causa, ou ainda, pela inobservância das especificações técnicas.

**9.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, sem prejuízo das demais sanções.

### CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**10.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**10.3.** Fazem parte integrante deste contrato e vinculados: edital, anexos e a proposta da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA supra**.

**10.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do **CONTRATO**, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

**10.5.** Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

**10.6.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avençado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E, por estarem de acordo com as cláusulas anteriormente descritas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 23 de Janeiro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Mantovani Franco – Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

**NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA**

Alexandre Nunes Sanchez – Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: *Janete Jco de Souza*  
RG: *22694140-1*

Nome: *M-T-C-S*  
RG: *40.181.213-3*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**CONTRATADA: NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA**  
**CONTRATO nº: 11/2023**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PÓRTICOS, COLUNAS, PLACAS E DEMAIS ELEMENTOS**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: 23 de Janeiro de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Igor Soares Ebert  
Cargo: Prefeito  
CPF: 282.233.028-02

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Mantovani Franco  
Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana  
CPF: 085.756.088-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mantovani Franco  
Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana  
CPF: 085.756.088-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Alexandre Nunes Sanchez  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 308.600.738-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário de Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_